

PROCESSO CONAB N.º 21217.000129/2018-90**CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº: 012/2018**

QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA KING AUTOMOTORES LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 14/01/2021, Edição 9, Seção 1, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, e Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, à Avenida Princesa Isabel, 629, sala 702, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória, Espírito Santo, inscrita no **CNPJ Nº 26.461.699/0376-96**, neste ato representada por seu Superintendente Regional e por seu Gerente de Operações e Suporte Estratégico, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KING AUTOMOTORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ Nº 27.326.594/0001-81**, com sede no endereço Av. Fernando Ferrari, 3.505, Bairro Jabour, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.072-260, neste ato representada pelo seu Diretor, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21217.000129/2018-90**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS**, objetivando sua alteração ao Contrato original, sob a égide da Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC, Artigos 488 e 500, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Termo Aditivo** é a alteração, prorrogação e reajuste do **Contrato Administrativo Conab nº 012/2018**, firmado originalmente em 03/01/2019, em consonância com as Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta.

1.2. Fica alterada a Cláusula Primeira - Do Objeto, do Contrato Administrativo nº 012/2018, com a seguinte descrição: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de veículos automotivos, movidos a gasolina e/ou álcool, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total sem franquias, fabricação não superior a 02 (dois) anos, de 1.400 (mil e quatrocentas) cilindradas ou com motor de 1.000 (mil) cilindradas - TURBO com 116 cavalos, ar refrigerado, 02 (duas) portas ou 04 (quatro) portas para transporte de 05 (cinco) passageiros, conforme condições estabelecidas no edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

2.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

2.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

2.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

2.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

2.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

2.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

2.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

2.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do contrato original, com início em 03 de janeiro de 2023 a 03 de janeiro de 2024.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente **Termo Aditivo**, correrão à conta da dotação orçamentária própria da **CONTRANTE**, através da **Nota de Empenho 2022NE000920 (SEI nº 25647784)**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. O preço global anual **estimado**, com base na proposta da **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços de locação de veículos automotivos é de **R\$ 20.298,00 (vinte mil, duzentos e noventa e oito reais)**, já reajustado pelo índice IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, que foi de 8,24% (oito inteiros e vinte e quatro décimos por cento), base Setembro/2022, correspondente a 100 diárias/ano.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RERRATIFICAÇÃO

6.1. Ficam rerratificadas todas as demais cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Para a eficácia, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

E, por estarem assim, justos e avençados, firmam o presente **Termo Aditivo em 2 (duas) vias** com igual teor e forma, as partes e duas testemunhas.

Assinam pela Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB/ES.

JOSIMAR JOSÉ NOGUEIRA

Gerente de Operações e Suporte Estratégico

KERLEY MESQUITA DE SOUZA

Superintendente Regional

Assina pela Contratada: KING AUTOMOTORES LTDA.

MÁRCIO CASTELO BRANCO GONÇALVES

Diretor

Testemunhas

LEILSON NOVAES ARRUDA

Analista - Engenheiro Agrônomo

CÍCERO NAEME DE LIMA CORDEIRO

Analista - Financeiro

Vitória, 22 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LEILSON NOVAES ARRUDA, Engenheiro (a) Agrônomo (a) - Conab**, em 22/12/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CICERO NAEME DE LIMA CORDEIRO, Analista Administrativo - Conab**, em 22/12/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Jose Nogueira, Gerente de Área Regional - Conab**, em 22/12/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KERLEY MESQUITA DE SOUZA, Superintendente Regional - Conab**, em 26/12/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Castelo Branco Goncalves, Usuário Externo**, em 02/01/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **25776456** e o código CRC **AE27B2CB**.

Referência: Processo nº.: 21217.000129/2018-90

SEI: nº.: 25776456